



cidade que cuida

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 153/2021.

De 08 de outubro de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Valdir José Dowsley**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, a Medida Provisória anexa que propõe alterações na estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal.

A propositura revoga os artigos 1º a 8º da Medida Provisória n. 2, de 1 de janeiro de 2021, posteriormente convertida na Lei Ordinária Municipal n. 14.129/2021. Esta lei havia tratado de reestruturações na organização administrativa de vários órgãos e entes do Poder Executivo Municipal, dentre tais intervenções, fundiu as Secretarias Municipais das Finanças e da Receita num único ente: a Secretaria Municipal da Fazenda.

Para entender melhor o contexto, faz-se breve histórico das sucessões legislativas.

Pela Lei Ordinária Municipal n. 10.429/2005, havia apenas a Secretaria Municipal das Finanças, congregando atribuições relacionadas à execução orçamentária, contabilidade pública, bem como arrecadação, fiscalização e cobrança de receitas públicas. Com as alterações decorrentes da Lei Ordinária Municipal n. 11.133/2007, houve a cisão das competências, instituindo-se a Secretaria da Receita Municipal.

Essa situação perdurou até a edição da Medida Provisória n. 2, de 1 de janeiro de 2021, que, novamente, unificou as atribuições na então criada Secretaria Municipal da Fazenda. Tratava-se de medida visando a redução das estruturas administrativas, a fim de obter maior nível de eficiência a menor custo financeiro.

Ocorre que essa modificação não se mostrou salutar em relação à melhoria da eficiência prevista, algo que apenas foi possível observar na implementação prática das rotinas administrativas. Sendo assim, a intenção da proposta agora submetida é o retorno ao

desmembramento efetuado em 2007, voltando a figurar como secretarias autônomas a das Finanças e a da Receita.

A proposta atende aos requisitos de relevância e urgência, tal como fixados no § 1º do artigo 27 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

A relevância decorre da importância dos serviços relacionados às duas secretarias mencionadas, pois concentram as competências instrumentais imprescindíveis a todas as demais ações administrativas no âmbito do Poder Público Municipal.

A urgência advém da necessidade de preservação do princípio da continuidade do serviço público, que merece o maior zelo possível, aliado à eficiência já indicada acima, no sentido de viabilizar, o quanto antes, os resultados almejados.

Dessa forma, evidenciando-se o relevante interesse público na adoção destes ajustes no referido diploma legal, justifica-se o encaminhamento a essa Colenda Casa, que certamente dará o seu necessário aval, com isso colaborando para a melhoria da Administração Tributária Municipal.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 13, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

REVOGA OS ARTIGOS 1º A 8º DA MP 02, DE 1º DE JANEIRO DE 2021, PARA REESTABELECEM AS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEFIN) E DA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL (SEREM), OPERANDO-SE A REPRISTINAÇÃO EXPRESSA DA LEI Nº 11.133, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

O **PREFEITO DE MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, edita a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 1º a 8º da Medida Provisória n. 02, de 1º de janeiro de 2021, convertida na Lei Municipal n.º 14.129/2021.

Art. 2º Opera-se a repristinação expressa da Lei n.º 11.133/2007, que alterou a Lei n.º 10.429/2005, ficando reestabelecidas as estruturas administrativas da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e da Secretaria da Receita Municipal (SEREM).

Art. 3º Ficam mantidos todos os atos administrativos, contratos, operações orçamentárias e despesas executadas pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, sob a égide da MP n.º 02/2021, por força da regra de direito intertemporal *tempus regit actum*.

Parágrafo único. Nos processos em curso e despesas continuadas, os atos vindouros serão praticados pela Secretaria competente segundo as atribuições previstas na Lei n.º 11.133/2007.

Art. 4º Esta medida provisória entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 08 de outubro de 2021; 132º da Proclamação da República.


CÍCERO LUCENA FILHO
Prefeito do Município de João Pessoa



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 13, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

REVOGA OS ARTIGOS 1º A 8º DA MP 02, DE 1º DE JANEIRO DE 2021, PARA REESTABELECEM AS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEFIN) E DA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL (SEREM), OPERANDO-SE A REPRISTINAÇÃO EXPRESSA DA LEI Nº 11.133, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

O **PREFEITO DE MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, edita a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 1º a 8º da Medida Provisória n. 02, de 1º de janeiro de 2021, convertida na Lei Municipal n.º 14.129/2021.

Art. 2º Opera-se a repristinação expressa da Lei n.º 11.133/2007, que alterou a Lei n.º 10.429/2005, ficando reestabelecidas as estruturas administrativas da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e da Secretaria da Receita Municipal (SEREM).

Art. 3º Ficam mantidos todos os atos administrativos, contratos, operações orçamentárias e despesas executadas pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, sob a égide da MP n.º 02/2021, por força da regra de direito intertemporal *tempus regit actum*.

Parágrafo único. Nos processos em curso e despesas continuadas, os atos vindouros serão praticados pela Secretaria competente segundo as atribuições previstas na Lei n.º 11.133/2007.

Art. 4º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 08 de outubro de 2021; 132º da Proclamação da República.


CÍCERO LUCENA FILHO
Prefeito do Município de João Pessoa



cidade que cuida

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL**

OFÍCIO Nº 693/2021 – GS/SEGGOV

João Pessoa-PB, 02 de dezembro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Valdir José Dowsley**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa.
N e s t a

Assunto: **Mensagem nº 153/2021**

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, cumprindo determinação do Senhor Prefeito, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, submetendo à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 153/2021, referente à Medida Provisória nº 13 de 08 de outubro de 2021 que **“Revoga os artigos 1º a 8º da Medida Provisória 02, de 1º de janeiro de 2021, para reestabelecer as estruturas administrativas da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e da Secretaria da Receita Municipal (SEREM), operando-se a repristinação expressa da Lei nº 11.133, de 19 de setembro de 2007”**.

Cordialmente,

DIEGO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário
Secretaria de Gestão Governamental - SEGGOV